

PROCESSO Nº: 454 / 2025

Projeto de Lei: 454 / 2025

Data de entrada: 17 de Junho de 2025

Autor: Daniel Valença

Protocolo: 3572 / 2025

Ementa: Declara o dia 24 de junho, Dia de São João, como feriado municipal no âmbito do Município de Natal.

Despacho Inicial:

_____ **NORMA JURIDICA** _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
GABINETE DANIEL VALENÇA – PT/RN

Vereador
Daniel
VALENÇA

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 454/25
FOLHA: 02

Declara o dia 24 de junho, Dia de São João, como feriado municipal no âmbito do Município de Natal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado feriado municipal o dia 24 de junho, em comemoração ao Dia de São João, no âmbito do Município de Natal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

**“São João se festeja aqui na Terra
Com fogueira e quadrilha na rua”**

Eliano Julião

Uma das datas mais significativas do calendário cultural e simbólico do povo nordestino, o dia 24 de junho, Dia de São João, é celebrado por meio de expressões vivas da cultura popular, da identidade nordestina e da resistência do povo diante das tentativas históricas de apagamento cultural e elitização das manifestações de cunho popular.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
GABINETE DANIEL VALENÇA – PT/RN

Vereador
Daniel
VALENÇA

Quadrilhas juninas, arraíás de rua e festejos nos terreiros são espaços de sociabilidade e de afirmação cultural, onde o povo exterioriza sua criatividade, sua religiosidade e sua alegria.

A presente proposta, ao estabelecer a referida data como feriado municipal, busca reconhecer, proteger e valorizar as expressões populares, reafirmando o papel do nosso mandato parlamentar com um projeto democrático e popular de sociedade, que passa, indiscutivelmente, pela valorização da cultura popular, sempre forte e presente nos festejos juninos.

Quatro capitais nordestinas já consideram a data como feriado: Aracaju (SE), João Pessoa (PB), Salvador (BA) e Recife (PE), enquanto dois estados o fazem: Alagoas e Bahia. Passou da hora da cidade do Natal entrar nesse grupo de capitais que dão a devida importância a esses festejos populares.

Vale destacar que, nos termos do art30, incisos I e II, da Constituição Federal, os municípios possuem competência para legislar sobre “assuntos de interesse local” e para “suplementar a legislação federal e estadual no que couber”, não havendo óbice constitucional à apresentação da presente proposta.

A Lei 9.903, de 12 de setembro de 1995, por sua vez, dispõe, em seu art. 2º, serem feriados religiosos aqueles “declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local [...]”, não se vislumbrando impeditivo legal à presente proposta.

Por fim, digno de nota que a competência para deflagrar o processo de tramitação da presente proposta não está inculpada entre as matérias de caráter privativo do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, da Constituição Federal.

Natal/RN, 16 de junho de 2025.

Daniel Valença

Vereador de Natal (PT)